



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

DECRETO Nº 245/2012.

REGULAMENTA A LEI 460, DE 06 DE ABRIL DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 460, de 06 de abril de 2009

DECRETA:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é o órgão de caráter deliberativo e será composto, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 460/2009.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referentes à política habitacional do Município;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, deliberando sobre suas contas;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

VII – elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Gestor do FMHIS será constituído por 07 (sete) membros, com seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

I – um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II – um representante da Secretaria de Ação Social;

III – um representante da Secretaria de Planejamento;

IV – um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

b) 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo:

I – um representante das Igrejas;

II – um representante das Associações Comunitárias Rurais;

III – um representante da colônia de Pescadores;

§1º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Após nomeado como membro do Conselho, havendo desligamento do representante e/ou suplente da Entidade, esta deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicar novo representante para cumprir o tempo do mandato faltante.

§2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal, após a respectiva indicação, no caso dos representantes da sociedade civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, observando-se os seguintes critérios:

- a) A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS enviará expediente à duas igrejas sediadas na cidade, com maior número de fieis, para que indiquem seus respectivos representantes;
- b) Os representantes das Associações Comunitárias Rurais serão indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- c) O representante da Colônia de Pescadores será indiciado pela presidência da entidade.

Art. 4º - As atividades dos membros integrantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social são consideradas como serviço público relevante, exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

TITULO IV
DAS REUNIÕES, DA DIRETORIA E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, na conformidade com o calendário fixado pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, na forma do que dispuser o Regimento Interno do Órgão.

§1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta do número dos componentes do Conselho, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º - É dever dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social participar efetivamente das reuniões ordinárias ou extraordinárias, tendo amplo direito de voto e discussão.

Art. 7º - O conselheiro que deixar de comparecer em três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) intercaladas, será excluído do Conselho, assumindo a vaga o seu suplente, devendo o órgão ou entidade, no prazo de trinta (30) dias, contado da notificação expedida pelo Presidente, indicar novo suplente para cumprir o tempo faltante do mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá uma Diretoria que será composta por:

- I – um Presidente
- II – um Vice- Presidente
- III- um Secretário

§1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Administração e Finanças; o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os conselheiros.

§2º - Na ausência dos titulares, votarão os suplentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

§3º - A eleição para definição da Diretoria dar-se-á mediante a participação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Municipal prestarão apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, após a sua homologação, serão objeto de Resolução, da qual se dará ampla divulgação.

TITULO V
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais de interesse social voltados à população de baixa renda, bem como centralizar e gerenciar recursos orçamentários, vinculados ao Fundo Municipal de Ação Social, como Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei considera-se população de baixa renda a renda familiar *per capita* de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo.

TÍTULO VI
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – doações, auxílio e contribuições de terceiros;

II – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos, repassados diretamente ou através de convênio;

III – recursos financeiros oriundos de entidades internacionais de cooperação, repassados diretamente ou através de convênio;

IV – aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizados por lei específica;

V – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI – recolhimento de prestações de financiamento de programas habitacionais de interesse social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

VII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, com exceção de impostos;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito.

§2º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, poderão ser aplicados no mercado de capitais, desde que aprovado previamente pelo Conselho, observando-se ainda a posição das possibilidades financeiras.

§3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, obedecerá naquilo que couber, as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 (Lei do Orçamento) e também a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

TITULO VII
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão aplicados em:

I – construção de moradias efetuadas pelo Poder Público, construção em regime de mutirão ou construções efetuadas através de contratação;

II – produção de lotes urbanizados;

III – melhoria de unidades habitacionais populares, já existentes no Município;

IV – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;

V- regularização fundiária e competente despesa relativa à escritura e registro dos imóveis de que trata a presente Lei;

VI- serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

VII- complementação da infra-estrutura em loteamentos, comprovadamente populares, deficientes deste serviço, com a finalidade de regularizá-lo;

VII – implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social, em áreas de habitações populares;

IX – aquisição de áreas para a implantação de projetos habitacionais;

X – contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para a execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária expressos na presente Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

XII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Jose da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba,
em 18 de julho de 2012.

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional do Município.